

TC 013.880/2005-3

Natureza: Prestação de Contas de 2004.

Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

Responsáveis: Airtton Jorge de Sa (014.182.383-68); Antonio Cesar Garcia de Brito (091.000.753-53); Antonio Claudio Ferreira Lima (002.041.963-53); Eudoro Walter de Santana (001.522.423-68); Francijaime Pinheiro Costa (061.557.233-20); Jose Carvalho Rufino (099.123.473-15); José Tupinambá Cavalcante de Almeida (169.057.413-53); Leão Humberto Montezuma Santiago Filho (163.353.683-15); Vicente de Paulo Cavalcante Saboia (230.106.143-49); Webster Pinheiro Costa (CPF 145.595.873-53).

DESPACHO DA RELATORA

Cuidam os autos da prestação de contas ordinária de 2004 do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – Dnocs.

2. Por meio do acórdão 3.326/2009-2ª Câmara, esta Corte determinou o sobrestamento deste feito até que a unidade jurisdicionada concluísse as apurações de irregularidade identificada na gestão sob exame, relativa à aquisição de terreno pelo Dnocs com indícios de superfaturamento e sem observância dos preceitos licitatórios, peculiaridades associadas, ainda, a evidências da própria desnecessidade da compra. Na mesma deliberação, fixou-se prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar que tratava da matéria no âmbito da autarquia.

3. Ainda que de forma extemporânea, as análises em curso no Dnocs foram concluídas e os documentos pertinentes foram apresentados ao TCU. Não subsistem, pois, os motivos para sobrestamento, e o processo deve ter continuidade.

4. Diante das irregularidades assinaladas e dos indícios de dano ao erário, acolho as propostas da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE. Anoto à unidade técnica que nos ofícios de comunicações dirigidos aos responsáveis deve constar registro de que as infrações podem ser consideradas por este Tribunal graves a ponto de ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal).

5. Ante o exposto, restituo os autos à Secex/CE e **decido:**

a) com base no art. 157 do Regimento Interno, levantar o sobrestamento dos presentes autos;

b) determinar à Secex/CE que promova, nos termos detalhados na instrução de peça 92, as citações de Eudoro Walter de Santana e Leão Humberto Montezuma Santiago Filho, solidariamente com Francijaime Pinheiro Costa e Webster Pinheiro Costa.

TCU, Gabinete, 01 de agosto de 2013.

(Assinado Eletronicamente)



ANA ARRAES
Relatora